



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1250/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 553/2018.**

((TEXTO) Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Rute Costa (PSD), que "dispõe sobre a pontuação das honrarias para promoção vertical na carreira do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana".

De acordo com a propositura, as Medalhas, Títulos e Láureas concedidas a título de reconhecimento individual, no âmbito da Guarda Civil Metropolitana, por ato e conduta pessoal que vier a enaltecer o nome da Corporação e a área da Segurança, instituídas por ato do Executivo Municipal serão utilizadas na forma de pontuação para promoção vertical na carreira do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana. A pontuação corresponderá à metade do que for atribuído ao Curso Superior de Tecnologia no regulamento que rege a evolução funcional do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

Já as Medalhas, Títulos e Láureas concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Forças Armadas e Auxiliares poderão ser considerados para obter pontuação correspondente à metade do que for atribuído ao Curso Superior de Licenciatura no regulamento que rege a evolução funcional do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

Na justificativa que acompanha a propositura, a autora argumenta que objetivo deste projeto é incentivar a progressão de carreira por meio de pontuação atribuída às honrarias concedidas aos integrantes do quadro de profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado.

De acordo com o Decreto 56.795, de 5 de fevereiro de 2016, que "regulamenta o desenvolvimento dos integrantes do Quadro dos Profissionais Técnicos da Guarda Civil Metropolitana - QTG na carreira, por meio da promoção horizontal, progressão e promoção vertical, conforme previsto na Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015", em seu artigo 6º e parágrafo 1º:

Art. 6º Promoção vertical é a passagem do servidor do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QTG da última categoria de um nível para a primeira categoria do nível imediatamente superior.

§ 1º Em decorrência da limitação de vagas em cada nível da carreira, conforme estabelecido nos incisos I a IV do artigo 6º da Lei nº 16.239, de 2015, os candidatos à promoção vertical serão classificados de acordo com as pontuações obtidas a partir dos eventos listados no Anexo Único deste decreto.

A tabela existente no Anexo Único do Decreto nº 59.009, de 11 de outubro de 2019, nos mostra que a pontuação para fins de promoção vertical a quem possui Curso Superior de Tecnologia corresponde a 80 pontos; e, para o Curso Superior de Licenciatura, 120 pontos.

Dessa forma, honrarias concedidas no âmbito da Guarda Civil Metropolitana poderão render 40 pontos adicionais ao postulante à promoção vertical e as honrarias concedidas por outros órgãos poderão render 60 pontos adicionais.

Tendo em vista que o projeto de lei não altera o quadro dos servidores da Guarda Civil Metropolitana e tampouco a remuneração dos cargos, estabelecendo, tão somente, novos

critérios de pontuação para a promoção vertical, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 06 de outubro de 2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Edir Sales (PSD) - Relatora

Arselino Tatto (PT)

Erika Hilton (PSOL)

Milton Ferreira (PODE)

Roberto Trípoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/10/2021, p. 469

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).